



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.430, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

*"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.352, de 02 de julho de 2.001, que dispõe sobre inscrição e parcelamento de débitos tributários e não tributários em Dívida Ativa."*

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – O artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.352, de 02 de julho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º. - Os débitos tributários e não tributários poderão ser pagos mediante celebração de termo de acordo e confissão de dívida, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas.*

§ 1º - .....

§ 2º - .....

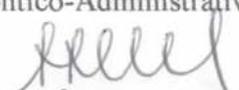
§ 3º - *O valor de cada parcela do termo de acordo não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).*

§ 4º - .....

§ 5º - ....."

**Art. 2º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de dezembro de 2.002 - 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal